



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000292637

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 498

Agravo de Instrumento Processo nº 2077575-79.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Agravantes: **Vinicius Botechia e Maria do Carmo Botechia**

Agravada: **Sandra Elly Rodrigues Dos Santos**

Agravo de instrumento. Ação indenizatória. Interposição contra decisão que indeferiu expedição de ofícios relacionados à condição médica da autora. Matéria probatória. Ausente previsão no art. 1015, CPC. Rol taxativo. Matéria que não preclui, podendo ser suscitada em preliminar de apelação ou contrarrazões (arts. 1.009, § 1º, e 932, III, CPC). Não verificada urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso da apelação, a justificar a aplicação da teoria da taxatividade mitigada. Tema nº 988, STJ. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 207 dos autos de origem, proferida em ação indenizatória por acidente de trânsito, promovida por **SANDRA ELLY RODRIGUES DOS SANTOS** em face de **VINICIUS BOTECHIA e MARIA DO CARMO BOTECHIA**, que indeferiu pedido de expedição de ofícios relacionados à condição médica da autora.

Inconformada, agrava a ré, sustentando, em síntese, ter se caracterizado cerceamento de defesa, pois não foi acolhido seu pedido de expedição de ofícios ao Hospital Humanitária, ao SAMU, à empregadora e ao INSS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao final, requer o provimento do recurso, para que seja reformada a r. decisão, deferindo a expedição dos ofícios mencionados.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

O presente agravo versa sobre matéria probatória, especificamente quanto à expedição de ofícios. Verifica-se que a questão, objeto da decisão, não está prevista em nenhuma das hipóteses elencadas no rol taxativo do artigo 1.015, do Código de Processo Civil.

Explica-se que o rol previsto no artigo supracitado é, em princípio, taxativo, de modo que não são agraváveis as decisões cujo conteúdo não esteja ali previsto ou, ainda, expressamente referidas em lei.

Não se ignora a teoria da mitigação da taxatividade do referido rol, estabelecida por meio do julgamento dos Resp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT pelo Col. Superior Tribunal de Justiça (Tema 988).

Contudo, no caso, não se vislumbra urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso da apelação, ou seja, não restou configurado o requisito do prejuízo processual e da urgência, em caráter excepcional, suficiente a garantir o duplo grau de jurisdição.

Ressalta-se que a instrução ainda está em andamento e, como bem apontado pela r. decisão atacada, *“eventuais documentos relacionados à condição médica da autora que se mostrem necessários serão indicados durante a perícia e requisitados oportunamente”* (fl. 207).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, trata-se de questão não coberta pela preclusão, que pode ser suscitada em preliminar de razões ou contrarrazões de apelação, nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC.

Nesse sentido, destaca-se decisões desta Câmara em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Requisitos de admissibilidade. Cabimento. Matéria probatória. Inadequação. Rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Eventual apelação conserva a sua utilidade, com plena capacidade de reparação do gravame daí decorrente. Observância do Tema Repetitivo 988 do STJ. Recurso inadmissível não conhecido, na forma do art. 932, III, do CPC. (TJSP; Agravo de Instrumento 2257996-98.2024.8.26.0000; Relator(a): Gilson Delgado Miranda; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/01/2025; Data de publicação: 28/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGURO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – RESTITUIÇÃO DE VALORES – Decisão agravada homologou o laudo pericial e os esclarecimentos de fls.162/170 e 207/209 – Decisão agravada não se enquadra no rol taxativo do artigo 1.015 do Código de Processo Civil – Não preenchidos os requisitos para a aplicação da "taxatividade mitigada" – RECURSO DA AUTORA NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2333366-83.2024.8.26.0000; Relator(a): Flavio Abramovici; Comarca: São José do Rio Preto; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/01/2025; Data de publicação: 22/01/2025)

Civil e processual. Despesas condominiais. Ação de consignação em pagamento. Insurgência do autor contra decisão que indeferiu a apresentação de quesitos ao perito. Recurso inadmissível, porque não configurada nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil. Incidência do princípio da taxatividade. Impossibilidade, ademais, de mitigação desse princípio no caso concreto. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2005136-70.2025.8.26.0000; Relator(a): Mourão Neto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/01/2025; Data de publicação: 20/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que rejeitou a exceção de suspeição do perito. Inconformismo. Hipótese não prevista no rol do artigo 1.015 do NCPC. Rol taxativo. RECURSO REPETITIVO. TEMA 988. Decisão que não conduz à inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Taxatividade mitigada que não se vislumbra no caso concreto. Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça. RECURSO NÃO CONHECIDO.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Agravo de Instrumento 2246562-15.2024.8.26.0000; Relator(a): Ana Maria Baldy; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/11/2024; Data de publicação: 29/11/2024)

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil. **Comunique-se o resultado à Vara de origem.**

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARRONE SAMPAIO

Relator